

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

11 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, *Vítor Gomes Monteiro*.

309736609

## FREGUESIA DE MOREIRA

### Aviso n.º 9304/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de homologação datado de 27 de junho do corrente ano, e nos termos dos artigos 45.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, António Fernando Sousa Marques, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 9531/2015, publicado no D.R. n.º 165, 2.ª série de 25 de agosto.

13 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim António Farinha Bastos*.

309733822

## FREGUESIA DE REVELHE

### Aviso n.º 9305/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de homologação datado de 24 de junho do corrente ano, e nos termos dos artigos 45.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, Paulo Jorge Novais Domingues, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), aberto por Aviso n.º 14545/2015, publicado no D.R. n.º 243, 2.ª série de 14 de dezembro.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Matos Alves*.

309736422

## FREGUESIA DE RIO MAIOR

### Regulamento n.º 744/2016

#### Regulamento para a concessão de apoio a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na Freguesia de Rio Maior

Lúis Filipe Santana Dias, Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e no uso das competências que lhe são conferidas no termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 18.º da referida Lei, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada a 23 de junho de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia de 5 de abril de 2016, o regulamento para a concessão de apoio a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na Freguesia de Rio Maior, cuja publicação de início do procedimento e participação procedimental para elaboração do projeto do referido regulamento, previstos no artigo 98.º, do referido Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 11 de fevereiro de 2016, através da sua publicação na página oficial da Freguesia de Rio Maior em [www.jf-riomaior.pt](http://www.jf-riomaior.pt), pelo período de 15 dias, para recolha de contributos.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Lúis Filipe Santana Dias*.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da

Freguesia de Rio Maior a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidades e especificidade.

#### Artigo 2.º

##### Beneficiários

São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na Freguesia de Rio Maior ou que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

- Instituições de solidariedade social;
- Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
- Comissões de festas.

#### Artigo 3.º

##### Tipos de apoio

1 — No âmbito deste regulamento, os apoios podem revestir as seguintes formas:

- Apoios financeiros;
- Apoios logísticos ou em espécie;

2 — Os apoios financeiros são constituídos por:

- Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- Apoio para transportes;
- Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
- Apoio a festas tradicionais populares;
- Apoio a marchas populares;
- Celebração de protocolos de cedências de instalações da freguesia;

## CAPÍTULO II

### Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

#### Artigo 4.º

##### Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até trinta de abril de cada ano.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia de Rio Maior, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.

3 — O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no n.º 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

#### Artigo 5.º

##### Condições de atribuição

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- Possuam sede ou residência na área da freguesia;
- Excepcionalmente, não possuindo as entidades a sede na freguesia, aí promovam atividades de reconhecido interesse para a mesma;
- A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Não estejam em situação de insolvência ou em eminente situação de insolvência;
- Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;

b) Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, salvo se se tratar de entidade em início de atividade;

c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;

d) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;

f) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;

g) Relatório circunstanciado do ano transato explicitando os resultados alcançados.

2 — A Junta de Freguesia de Rio Maior reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.

#### Artigo 7.º

##### Critérios de seleção

1 — Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:

- Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
- Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente;
- Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
- Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
- Número de participantes ativos em ações promovidas;
- Capacidade de auto financiamento;
- Inovação do projeto a desenvolver;
- Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.

2 — Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os critérios seguintes:

- Número de participantes em ações culturais;
- Ações de apoio à formação tendentes à captação de novos públicos;
- Valorização do património cultural da Freguesia de Rio Maior;
- Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- Quantidade de estruturas culturais;
- Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.
- Crianças com necessidades educativas especiais

3 — Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:

- Número de praticantes em atividades regulares federados e não federados, discriminando federados e não federados;
- Número de modalidades;
- Número de escalões em cada modalidade;
- Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional)
- Número de equipas;
- Fomento de novas modalidades;
- Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da Freguesia de Rio Maior.

4 — Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a Freguesia. Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades mas também outros tipos de participação da Freguesia nessas atividades.

#### Artigo 8.º

##### Avaliação dos pedidos

1 — O Presidente da Junta de Freguesia de acordo com os elementos apresentados pelos candidatos, elabora proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia, para efeitos da sua apreciação e aprovação.

## CAPÍTULO III

### Outros Apoios

#### Artigo 9.º

##### Apoio à utilização e beneficiação e instalações

1 — O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição, utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.

2 — Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5.º deste regulamento.

3 — A Junta de Freguesia poderá contribuir com uma parte do custo ou bens materiais por si definidos, para a manutenção ou reparação de instalações.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 10.º

##### Obrigações das entidades

1 — As entidades deverão obrigatoriamente fazer cumprir o plano de atividades candidato a apoio.

#### Artigo 11.º

##### Incumprimento e sanções

Às entidades que não cumpram o presente regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, a Junta de Freguesia de Rio Maior poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos.

#### Artigo 12.º

##### Revisão do regulamento

1 — O presente regulamento pode ser revisto pela da Junta de Freguesia sempre que tal se justifique de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

2 — Em caso de revisão do regulamento, as alterações deverão ser obrigatoriamente comunicadas aos possíveis beneficiários do regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*, depois de aprovado pela Assembleia da Freguesia de Rio Maior.

O presente regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Freguesia de Rio Maior.

209742221

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVADA E QUINTOS

### Aviso n.º 9306/2016

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimentos concursais comuns destinados ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal da União das Freguesias de Salvada e Quintos que seguidamente se indicam, com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência 1 — um (1) Assistente Operacional — Serviços Administrativos;